



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Senhor André Janones)

Suspende pelo período de distanciamento social e/ou quarentena, em razão da Pandemia do COVID-19, o corte de água, luz, telefone, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei insere disposição transitória na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, enquanto durar a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 22 da Lei nº 8.078, de 11 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.22.....
.....
.....
.....

§1º Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

§2º Ficam excepcionalmente suspensas, enquanto durarem os esforços de distanciamento social e/ou quarentena, em virtude da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), os cortes por falta de pagamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica, gás, de telefonia móvel e fixa, internet e de fornecimento de água e esgoto.

§3º Art. 3º Ficam excepcionalmente proibidas, a cobrança de taxas e multas decorrentes de atrasos, equivalentes ao período mencionado no parágrafo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta hoje, pouco mais de duas semanas após a confirmação do primeiro caso, um surto de Coronavírus. Nosso País já registra situações de contágio comunitário, quando não é mais possível identificar nenhuma ligação entre os pacientes e pessoas que viajaram para o exterior.

Isso significa que o vírus está circulando com mais facilidade no território nacional, motivo pelo qual se faz necessário, esforços de distanciamento social e/ou quarentena por ocasião do COVID-19.

Desta forma, é possível constatar que o País sofrerá danos sociais e econômicos, resultando em uma redução dos rendimentos ou mesmo ausência de rendimentos para muitos brasileiros, que deverão permanecer em seus lares e suspender suas atividades laborais como forma de prevenção.

Assim, o presente projeto de lei propõe alterar a legislação vigente, para dispor sobre a impossibilidade de suspensão por inadimplemento de serviços essenciais, como água e esgoto, energia elétrica, internet e telefonia móvel e fixa, enquanto durarem os esforços de combate e prevenção do COVID-19.

Constata-se que tais medidas se fazem pertinentes para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, contribuindo para o bem-estar e tranquilidade da população neste momento de necessário isolamento social, ao passo que também coopera para impedir o alastramento da doença.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões em, de março de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de André Janones, com uma grande letra 'A' inicial e uma linha decorativa que se estende para a direita.

ANDRÉ JANONES
DEPUTADO FEDERAL – AVANTE/MG